



**PORTARIA GP N.º 1.630 / 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 141, inciso I, texto consolidado das Leis nº 1.782 e 2008/98 Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, bem com o julgamento constante no Processo nº 22.477/2022 e Memorando 1DOC nº 10.297/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aplicar a pena de **DEMISSÃO** capitulada no Art. 129, inciso III, texto consolidado das Leis nº 1.782/93 e 2008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, ao servidor **ROBERALDO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, portador de matrícula nº 8009-8 e CPF: 648.759.034-72, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, por infringência do Art. 134, II, do mesmo diploma legal.

**Art. 2º** Esta Portaria vigorará a partir de 26 de dezembro de 2022.

Arapiraca, 26 de dezembro de 2022.

**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito

**MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA**  
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2022, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

**GABINETE DO PREFEITO**

Processo n.º 22.477/2022;

Portaria nº 053/2022 – SMGP;

**JULGAMENTO**

Vistos e examinados os autos do presente processo Administrativo Disciplinar que instaurei a fim de apurar o afastamento desautorizado imputado, ao servidor **ROBERALDO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, portador de matrícula nº 8009-8 e CPF: 648.759.034-72, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, com fundamento no Art. 174 e 175, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

Verifiquei:

I – Que durante a instrução probatória realizada pela Comissão processante a mesma chegou à conclusão por unanimidade que o servidor indiciado infringiu o Art. 134, II, do texto Consolidado das Leis nº 1.782/93 e 2008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, tendo o servidor se ausentado das suas funções laborais, não tendo autorização prévia, não tendo atendido o chamamento do Edital de Citação, sendo declarado sua Revelia, sendo observado os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório, opinando a Comissão pela aplicação da penalidade de **DEMISSÃO**, expressado no relatório as fls. 45 a 47, dos autos.

II – Que, a Procuradoria-Geral do Município, analisou as formalidades legais adotadas pela Comissão e através do parecer de nº 568/2022-PGM às fls. 49 a 51, dos autos reconheceu a regularidade procedimental adotada pela Comissão Processante, acompanhando o entendimento ali contido, opinando pela penalidade de **DEMISSÃO**, por infringência do Art. 134, II, do texto consolidado das Leis nº 1.782/93 e 2008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Isso posto, JULGO, **ROBERALDO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, retro qualificado **CULPADO**, por infringência do Art. 134, II, do texto consolidado das Leis nº 1.782/93 e 2008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

Aplico a penalidade de **DEMISSÃO** capitulada no Art.129, inciso III, do mesmo diploma legal.

Providencie-se ato punitivo, voltando.

Arapiraca, 26 de dezembro de 2022.

**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito